

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E MALTA E
CARVALHO DA MATA –
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI n.º 42/2023

Contratação n.º 017531 – Departamento Administrativo

Por este instrumento, em decorrência do Procedimento Interno em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/nº., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa MALTA E CARVALHO DA MATA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Rua Alagoas, nº 260, Sala 202, Bairro Boa Viagem, CEP 30130.162, CNPJ 07.044.182/0001-41, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Gustavo Henrique Carvalho da Mata, CPF n.º ***.989.176-**, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.º 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Contratação de Curso de Gestão de Contratos, para capacitação dos fiscais administrativos e fiscais técnicos dos contratos celebrados pela Ceasaminas. O curso será ministrado de forma presencial para os empregados lotados na unidade de Contagem e de forma virtual à distância para os empregados lotados nas unidades do interior, quais sejam:

UNIDADE DE CONTAGEM

Rodovia BR-040, km 688 – Bairro: Kennedy – Cidade: Contagem/MG

UNIDADE DE UBERLÂNDIA

Rodovia BR-040, km 76 – Bairro: Segismundo Pereira – Cidade: Uberlândia/MG

UNIDADE DE JUIZ DE FORA

Avenida Doutor Simeão de Faria, 2.525 – Bairro: Santa Cruz – Cidade: Juiz de Fora/MG

UNIDADE DE GOVERNADOR VALADARES

Rodovia BR 116, km 413 – Bairro: Turmalina – Cidade: Governador Valadares/MG

UNIDADE DE BARBACENA

Rodovia BR-040, km 698 – Bairro: Caiçara – Cidade: Barbacena/MG

UNIDADE DE CARATINGA

Rodovia BR-116, km 529 – Bairro: Nossa Senhora das Graças – Cidade: Caratinga/MG

1.2 – A presente contratação se justifica em virtude da necessidade da qualificação dos empregados que atuam na gestão e fiscalização dos contratos, visando garantir que os interesses da Ceasaminas sejam atendidos de acordo com as normas contratuais e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS. No caso do bem ou serviço for contínuo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 – O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1 – O curso será ministrado para 70 pessoas, sendo 55 funcionários lotados na Unidade de Contagem e 15 funcionários lotados nas demais unidades da Ceasaminas. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial para os empregados lotados na unidade de Contagem e de forma virtual para os empregados lotados nas unidades do interior. O treinamento presencial deverá ser realizado no horário de funcionamento da Administração da Ceasaminas. Ao final do treinamento, a contratada deverá fornecer certificado de participação dos empregados que comparecerem ao curso ou que completarem as etapas do treinamento virtual.

4.2 – O treinamento ministrado de forma virtual deverá ser disponibilizado em plataforma estável, que possa ser acessada através de computadores pessoais e de dispositivos móveis e deve ficar disponível para acesso pelo período mínimo de um mês. A contratada deverá dispor de meios para controlar o acesso ao treinamento, disponibilizando login e senha aos empregados que irão realizá-lo. A carga horária do treinamento virtual deverá ser a mesma do treinamento presencial. Além disso, o treinamento virtual deverá contar com vídeos e avaliações intermediárias sobre os conteúdos abordados.

4.3 – A carga horária total do treinamento deverá ser de 20 horas, com carga horária diária de até 4 horas. Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- Introdução à fiscalização da execução de contratos;
- Processo de fiscalização dos contratos;
- Relevância da função de fiscal de contratos;
- Atribuições específicas do fiscal técnico e do fiscal administrativo;

- Legislação aplicável à fiscalização de contratos;
- Principais procedimentos a serem observados na fiscalização de contratos;
- Instrumentos de sanção e avaliação dos contratos;
- Responsabilização dos fiscais de contrato em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

4.4 – Antes do início do treinamento, a contratada deverá apresentar à Ceasaminas o material didático a ser entregue aos participantes do curso, para avaliação de sua adequação aos objetivos do treinamento e à legislação vigente. Esse material, após aprovação da Ceasaminas, será fornecido aos participantes no início do treinamento.

4.5 – Na elaboração do material didático e do conteúdo do curso, a contratada deverá observar a legislação vigente e as normas internas da Ceasaminas, em especial o Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da Ceasaminas.

4.6 – A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico danielle.prado@ceasaminas.com.br e/ou claudia.santos@ceasaminas.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos treinamentos oferecidos com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada,

através de fiscal do Contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

5.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

5.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência, e da lei.

5.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.8 – Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI 42/2023, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.9 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>, e demais normas aplicáveis.

5.10 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciária da equipe de instrutores.

6.2 – A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

6.3 – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados

pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

6.4 – A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por elas apresentadas.

6.5 – A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CEASAMINAS.

6.6 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualidade da formação técnica de seus profissionais.

6.7 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.

6.8 – A Contratada preservará a CEASAMINAS, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas representações de qualquer natureza, decorrentes da execução deste contrato.

6.9 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

6.10 – A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da CEASAMINAS, utilizando profissionais especializados e devidamente capacitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado como fiscal administrativo o Gestor do Departamento Administrativo e como fiscal técnico o Gestor do Departamento de Recursos Humanos da Ceasaminas, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

9.3 – O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento dos materiais/serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico.

10.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto deste Contrato.

10.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos, sendo:

10.3.1 - Federal;

10.3.2 - Estadual;

10.3.3 - Municipal;

10.3.4 - Trabalhista; e

10.3.5 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

10.15 – O valor global deste Contrato é R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O preço pactuado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

11.1.1 – Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

11.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 – A CONTRATADA assegura e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços ora executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA será penalizada em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 – Não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 – Não entregar a documentação exigida no edital;

13.2.3 – Apresentar documentação falsa;

13.2.4 – Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 – Não manter a proposta;

13.2.6 – Falhar na execução do Contrato;

13.2.7 – Fraudar a execução do Contrato;

13.2.8 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 – Declarar informações falsas; e

13.2.10 – Cometer fraude fiscal.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.4 – A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 – A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o Contrato.

13.6 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

13.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 – A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo

Contrato, se for exigível.

13.9.1 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.10 – A CONTRATADA é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.14 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS

16.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 15 de maio de 2023.

[Redacted Signature]

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Diretor Financeiro
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

MALTA E CARVALHO DA MATA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gustavo Henrique Carvalho da Mata – Representante Legal

[Redacted Signature]

Fiscal Administrativo/CEASAMINAS
Gestor do Departamento Administrativo

Testemunhas:

[Redacted Signature]

Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF – ***.733.206-**

[Redacted Signature]

Leonardo Cabral Ferreira
CPF – ***.007.376-**